

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024 – ABDER e ABSeV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER, E A ABSeV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	2
2. Cláusula Primeira - DO OBJETO.....	3
3. Cláusula Segunda - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO	3
4. Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS	4
5. Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA	4
6. Cláusula Quinta - DA ALTERAÇÃO	4
7. Cláusula Sexta – DA RESCISÃO	4
8. Cláusula Sétima – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	5
9. Cláusula Oitava – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	6
10. Cláusula Nona – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	7
11. Cláusula Décima–DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL MUTUA	7
12. Cláusula Décima-Primeira – DAS LEIS APLICÁVEIS.....	8
13. Cláusula Décima-Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
14. Cláusula Décima-Terceira – DO FORO	11
15. ASSINATURAS	11



1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER)
Tipo de Entidade:	Associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos
CNPJ:	29.979.804/0001-66
Endereço:	SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF
Representante Legal:	Fauzi Nacfur Junior Cargo: Presidente da ABDER RG: 788.729 – SSP/DF CPF: 297.111.771-53 Endereço: SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF

Razão Social:	ABSeV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA
Tipo de Entidade:	Associação civil, sem fins lucrativos
CNPJ:	18.096.048/0001-00
Endereço:	Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, sala 24, Jardim Madalena, CEP: 13.091-611 – Campinas/SP
Representante Legal:	Silvia Cristina Mugnaini Cargo: Presidente RG: 11434840 CPF: 125.132.038-44 Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, sala 24, Jardim Madalena, CEP: 13.091-611 – Campinas/SP

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ABDER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM**, doravante denominado pura e simplesmente "**ABDER**", com sede social e foro na cidade de Brasília, DF, localizado no SCS Quadra 01 Bloco "I", nº 30, conjunto 1005, Edifício Central, CEP: 70.304-000- Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.804/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Engº **Fauzi Nacfur Júnior**, e pelo Superintendente Executivo, Engº **Rui Corrêa Vieira**, e de outro lado, a **ABSeV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA**, doravante denominada pura e



simplesmente como “**ABSeV**”, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede social e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, sala 24, Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, inscrito no CNPJ sob nº 18.096.048/0001-00, neste ato representado por sua Presidente Eng^a **Silvia Cristina Mugnaini**, e por seu Vice-Presidente Eng^o **Michel Angelis Miquilin**, que ao final assinam.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação mútua entre as partes para estabelecer o intercâmbio de informações relacionados à segurança viária, entre a **ABSeV** e a **ABDER**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

2.1 Caberá a **ABDER**:

- a. Disseminar junto a seu quadro de funcionários e divisões regionais a existência deste Acordo de Cooperação com a **ABSeV**;
- b. Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pela **ABSeV**;
- c. Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação os benefícios da assinatura do presente Acordo;
- d. Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **ABSeV** que venham a contribuir para a qualidade e segurança viária;
- e. Descontos em cursos e eventos promovidos pela **ABDER** nacionais e internacionais;
- f. Considerar a **ABSeV** para a realização projetos de capacitação técnica e materiais técnicos.

2.2 Caberá a **ABSeV**:

- a. Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação com a **ABDER**;
- b. Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação os benefícios da assinatura do presente Acordo;



- c. Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **ABDER** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária;
- d. Descontos em cursos e eventos promovidos pela **ABSeV** nacionais e internacionais;
- e. Inserção da logomarca, perfil e link no site da **ABSeV**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O presente **Acordo de Cooperação** não acarretará ônus financeiros para ambas as partes, **ABSeV** e **ABDER**, visando exclusivamente o intercâmbio de informações relacionados à segurança viária. Caso houver projetos ou trabalhos específicos que sejam realizados pelas entidades e que visem repasses financeiros, eles serão realizados mediante contratos específicos para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPEs**.

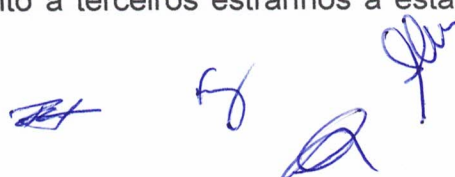
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão deste **Acordo de Cooperação** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste **Acordo de Cooperação** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 6.2 O presente **Acordo de Cooperação** também poderá ser rescindido, de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:

- a. Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem ônus quais um dos partícipes;
 - b. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Acordo;
 - c. Transferência pelas partes, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prévia autorização, por escrito, da outra parte;
 - d. Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento.
 - e. Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o poder de decisão do **ABDER** e da **ABSeV**, será permitido a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidas a elas;
 - f. Se for movida contra a **ABDER** ou contra a **ABSeV**, qualquer ação judicial que possa afetar o andamento do **Acordo de Cooperação**;
 - g. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda qualquer outro motivo que afete a regular execução das obrigações avençadas no presente instrumento.
- 6.3 As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas até a data de efetivação da rescisão.
- 6.4 Sem prejuízo da possibilidade da rescisão deste Acordo em caso de força maior e caso fortuito sem ônus para os partícipes, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações, se decorrente desses eventos, nos termos do art. 393 do Código Civil, devendo a parte afetada informar a outra parte prontamente por carta, e-mail ou qualquer outro meio, sobre a respectiva ocorrência do evento, sem prejuízo do promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos dos mesmo, contando que nada seja interpretado como dispensado qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- 7.1 As partes obrigam-se, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, informações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta



avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

- 7.2 Os Partícipes se comprometem a seguir e adequar seus procedimentos às disposições da Lei 13.709/2018., Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os partícipes reconhecem que as obras intelectuais de qualquer um não poderão ser utilizados pelo outro partícipe sem o prévio e expresso consentimento por escrito do titular das respectivas obras intelectuais.
- 8.2. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste Acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.
- 8.3. Durante a vigência do presente instrumento, os partícipes poderão divulgar em seus respectivos sítios o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca, na forma como repassada pelo seu titular.
- 8.4. No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, os partícipes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e propriedade industrial (marca), abstendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena de violação do direito à propriedade industrial.
- 8.5. Na hipótese da cláusula oitava, cada parte obriga-se, ainda, a devolver, à outra, toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutilizá-la, na hipótese de ter sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si ou terceiro, a partir da data de rescisão deste acordo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e contratuais pertinentes.
- 8.6. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos conjuntos realizados no âmbito do presente Instrumento são de propriedade das **PARTES**, inclusive os direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção,



nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário;

- 8.7. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo quando estipulado de forma diversa;
- 8.8. A legislação regente da propriedade intelectual são as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, naquilo que couber.

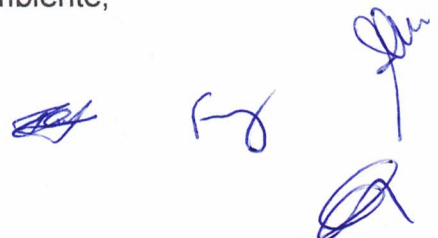
CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846/2013, bem como abster-se de praticar quaisquer das condutas ilícitas estabelecidas nessas normas, tais como, mas não limitadas a:
- 9.1.1. utilizar recursos para contribuições, doações ou despesas de agenciamento ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
 - 9.1.2. realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - 9.1.3. praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - 9.1.4. violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL MÚTUA

- 10.1. As partes declaram:

- 10.1.1. Que respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente;



- 10.1.2. Que protegem e preservam o meio ambiente, bem como executa os Serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este;
- 10.1.3. Que não empregam trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- 10.1.4. Que não empregam adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- 10.1.5. Que não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo;
- 10.1.6. Que não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEIS APLICÁVEIS

- 11.1. Este Acordo e os direitos e as obrigações das **PARTES** dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil;
- 11.2. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado presencialmente ou eletronicamente pelas Partes, em 2 (duas) vias, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas ou físicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de



2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital como DocuSign ou similar, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Caberá a **ABDER** e a **ABSeV** designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente **Acordo de Cooperação** que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer uma das partes.
- 12.2. Toda e qualquer notificação, aviso, comunicação ou correspondência a ser encaminhada às partes que assinam o presente, deverá ser realizada nas pessoas dos representantes legais abaixo assinados, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que cada parte assume o compromisso de comunicar à outra, imediatamente, a eventual mudança ou alteração, sendo considerados como válidos os avisos enviados por e-mail, desde que possível de se verificar sua respectiva recepção e desde que sejam remetidos aos seguintes endereços:

Para a ABDER

E-mail: abder@abder.org.br

Titular do e-mail: Rui Corrêa Vieira

Superintendente Executivo da ABDER

Telefones: (61)3321-3109 ou 3224-0541

Para a ABSeV

E-mail: luciana@absev.org.br

Titular do e-mail: Luciana Carvalho Monteiro Penteado

Diretora Administrativa da ABSeV

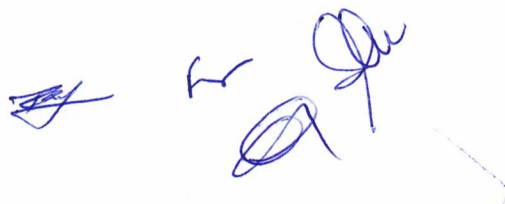
Telefone: (19)99997-1278

- 12.3. As partes reconhecem que os endereços eletrônicos acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entre elas, na forma



como estabelecido nas cláusulas anteriores, obrigando-se, ainda, a mantê-los sempre atualizados. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços não tornará a comunicação eletrônica feita ineficaz ou inválida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

- 12.4. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a **ABDER** e a **ABSeV**, nem tampouco atribui a qualquer um dos partícipes qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações que são próprias de cada um, considerando que cada partícipe constitui se uma entidade independente e autônoma.
- 12.5. O presente instrumento se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- 12.6. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Acordo sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas;
- 12.7. O presente Acordo obriga os Partícipes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-rogar-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, devendo a parte envolvida informar à outra parte acerca dessas hipóteses imediatamente após a ocorrência;
- 12.8. Toda e qualquer alteração deste Acordo deverá ser formalizada através de termo aditivo ou apostilamento assinado pelos representantes legais dos partícipes;
- 12.9. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Acordo por qualquer das Partes, sem a prévia anuência por escrito da outra parte;
- 12.10. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por e-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada em seu endereço, se enviadas



por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por conciliação entre os Partícipes;
- 13.2. E assim, por estarem de acordo, as partes celebram o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito:

Brasília / DF, 21 de agosto de 2024.

ASSINATURAS:

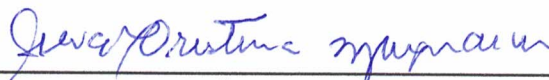


**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS
ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER**

Engº FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente da ABDER

CPF nº 297.111.771-53



ABSeV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA VIÁRIA

Engª SILVIA CRISTINA MUGNAINI

Presidente da ABSeV

CPF nº 125.132.038-44



Testemunhas:



Engº RUI CORRÊA VIEIRA
Superintendente Executivo da ABDER
CPF nº 223.762.321-04



Engº MICHEL ANGELIS MIQUILIN
Vice-Presidente da ABSeV
CPF nº 301.630.658-10